DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7802/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7946/2013
PROTOCOLO	: 1416489
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
INTERESSADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA (PREFEITO À ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/2013
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da Prestação de Contas do Contrato Administrativo n. 27/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Megacomm Comercial de Alimento Ltda-ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender todas as unidades escolares da Rede Municipal de ensino.

A referida prestação de contas foi objeto de decisão/deliberação por este Tribunal, por meio dos seguintes julgamentos:

– Decisão Singular DSG – G.FEK – 3596/2020 (peça 21, fls. 638-642), no seguinte sentido:

> Diante disso, decido nos sentidos de:
> **I – declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, a **regularidade** da celebração do Contrato n. 27/2013, realizado entre o Município de Bataguassu e a empresa Megacomm Comércio de Alimento Ltda.;
> **II – declarar**, com fundamento no art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, **a irregularidade**:
> **a)** da celebração dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 ao Contrato n. 27/2013, realizados entre o Município de Bataguassu e a empresa Megacomm Comércio de Alimento Ltda., em razão da falta de remessa de documentos obrigatórios para sua análise.
> **b)** da execução financeira do Contrato n. 27/2013, realizada entre o Município de Bataguassu e a empresa Megacomm Comércio de Alimento Ltda., pela ausência de documentos imprescindíveis, que comprovassem a harmonia entre os valores de empenho, de liquidação e pagamento, nos moldes da Lei n. 4.320, de 1964, bem como, da Lei n. 8.666, de 1993, conforme descrito;
> **III – aplicar multa**, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I e 59, III, todos da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, ao **Sr. Pedro Arlei Caravina**, Prefeito de Bataguassu à época dos fatos, nos valores correspondentes aos de:
> **a) 50 (cinquenta) UFERMS**, pelas irregularidades descritas no inciso II, desta parte Dispositiva; (...) (Destaques originais)

– Acórdão AC00 – 265/2023 (peça 30, fls. 652-654), no seguinte sentido:

> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 3 a 6 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. **Pedro Arlei Caravina**, Ex-Prefeito de Bataguassu, em face da Decisão Singular **DSG-G.FEK-3596/2020**, proferida nos autos **TC 7946/2013**, porquanto a perda de objeto, com esteio no art. 3º, § 2º, da Lei Estadual n. 5913/22 c/c art. 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS N. 24/2022. (Destaques originais)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Pedro Arlei Caravina através da Decisão Singular DSG – G.FEK – 3596/2020, foi posteriormente quitada, conforme Certidão de Quitação de Multa na peça 28, fls. 649-650;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 9540/2023 (peça 34, fls. 658-659), opinando pela extinção e arquivamento do presente processo.

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (Parecer PAR-3ªPRC- 9540/2023), e **decido** pela extinção deste Processo TC/7946/2013, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao montante de 50 (cinquenta) UFERMS (Decisão Singular DSG – G.FEK – 3596/2020), infligida ao Sr. Pedro Arlei Caravina, o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V letra "*a"*, observado o disposto no art. 187, I e II letra "*a"*, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak